

Admitida por
unanimidade
em 10/04/06



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 61/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Miguel Luís Faria Correia

ASSUNTO: Contesta o “Regulamento Interno de Admissão” da Ordem dos Arquitectos, que considera restringir o acesso à profissão de arquitecto

1. A presente petição individual é subscrita por Miguel Luís Faria Correia, aluno do curso superior de Arquitectura e Urbanismo da Universidade Fernando Pessoa, no Porto, desde 1998, estando a concluir a respectiva licenciatura.

O peticionante explica que o curso que frequenta se encontra reconhecido por Portaria e sublinha a excelência dos professores que o ministram e a qualidade dos conteúdos leccionados.

2. Relata que, em 2001, a Ordem dos Arquitectos, até então constituída em Associação, emitiu um Regulamento Interno de Admissão (RIA), que invocou fundar-se na Directiva nº 85/384/CEE, através do qual começou a filtrar as inscrições na Ordem, tendo assim restringido o acesso à profissão e dela excluído designadamente os detentores da licenciatura que o ora peticionante está a concluir.
3. Assim, o peticionante sente-se defraudado nas suas expectativas, questionando-se sobre a utilidade do esforço financeiro da sua família e do tempo de aprendizagem colocados na frequência do curso, e contesta o exercício de poderes públicos pela Ordem dos Arquitectos, solicitando por fim uma reflexão aprofundada sobre a questão, que se verifica tanto relativamente a cursos ministrados em Universidades Públicas, como em Universidades Privadas.
4. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da lei nº 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **parece ser de admitir a petição**.



Assinala-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do nº 4 do art. 9º da referida Lei nº 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição on-line”.

5. Cumpre recordar, a propósito da presente petição, que o Regulamento Interno de Admissão (RIA) da Ordem dos Arquitectos (em anexo), aprovado em 12 de Fevereiro de 2000 pelo Conselho Directivo Nacional da Ordem, estabelecia um sistema de acreditação e reconhecimento de cursos, a realização de uma prova de admissão apenas para os licenciados provenientes dos cursos reconhecidos e a realização de estágios profissionais para todos os licenciados, provenientes quer de cursos reconhecidos, quer de cursos acreditados. Após contestação de estudantes de arquitectura, a vigência do RIA ficou suspensa, tendo sido entretanto aprovado novo Regulamento de Admissão em reunião plenária do Conselho Directivo Nacional da OA, de 17 de Novembro de 2004, actualmente em vigor, no mesmo sentido.

Sendo atribuição da Ordem dos Arquitectos “*Admitir e certificar a inscrição dos arquitectos, bem como conceder o respectivo título profissional*” [artigo 3º, b) do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de Julho], entende aquela Associação Profissional que “para efeitos de inscrição na Ordem devem os arquitectos demonstrar possuir as capacidades e os conhecimentos descritos no artigo 3º da Directiva nº 85/384/CEE, do Conselho, e respectivo diploma de transposição – Decreto-Lei nº 14/90, de 8 de Janeiro”.

Assim, o Regulamento de Admissão em vigor dispõe que “aos candidatos à admissão à OA é exigida a realização de estágio” e que “os candidatos à admissão à OA deverão sujeitar-se ao sistema de provas e créditos”, ficando os candidatos à admissão provenientes de cursos acreditados pela AO “dispensados da prova de admissão prevista no sistema de provas”, até à data limite de 2007.

Assinala-se ainda que a Recomendação do Senhor Provedor de Justiça sobre esta matéria (Recomendação nº 10/B/2005, de 26.10.2005 (em anexo), faz uma análise exaustiva da problemática objecto da presente petição, concluindo com recomendações à Ordem dos Arquitectos e ao Governo.



6. Em simultâneo com a apresentação desta petição, recebeu a Comissão uma exposição da Associação Portuguesa de Estudantes e Recém-Licenciados em Arquitectura, cujo teor coincide com as preocupações expressas pelo peticionante, pelo que se propõe que seja anexada a esta petição, assim merecendo tratamento idêntico.

7. Atenta a pretensão do peticionante, sugere-se que, admitida a presente petição, sobre o seu objecto seja de imediato questionado o **Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Ordem dos Arquitectos**, ao abrigo do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão possa conhecer a posição do Ministério e da Ordem acerca das preocupações expressas na petição e demais expediente, bem como na Recomendação do Senhor Provedor de Justiça, atrás identificada.

Palácio de S. Bento, em 13 de Dezembro de 2005

A Jurista

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)

Em anexo: Regulamento de Admissão da Ordem dos Arquitectos; Recomendação do Provedor de Justiça nº 10/B/2005